



LEI N.º 7.329, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para prestação de serviços médico-hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para prestação de serviços médico-hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, no montante de R\$ 89.041.628,28 (oitenta e nove milhões, quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), correrá à conta das dotações:

I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001(MS).

II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001(MS).

IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de agosto de 2009.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

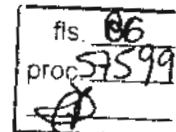
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONVÊNIO Nº. /2009, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Processo nº. 19.261-6/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente, também a Dr^a. **TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 50.944.198/0001-30, com endereço nesta cidade na Rua São Vicente de Paulo nº. 223 e estatuto arquivado no Primeiro Cartório, por seu representante legal (nome, qualificação e endereço), doravante denominado **CONVENIADO**, com base nas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8080/90 e 8666/93, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, devidamente autorizados pela Lei Municipal....., celebram o presente convênio de assistência médico-hospitalar, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

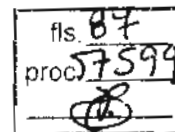
CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços médico-hospitalares compreendidos no Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento (**Anexo I**), a serem prestados conforme habilitações do Ministério da Saúde, credenciados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 1º - Os Serviços ora conveniados poderão variar em até 10% para mais ou menos, submetida tal variação, à prévia aprovação da SMS e compreendem:

I – Internação hospitalar: em média de 1.085 (mil e oitenta e cinco) internações mensais comprovadas pela emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIHs), respeitados os parâmetros definidos pela **PREFEITURA**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde-SMS, compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínicas médicas contando com:

- 73 (setenta e três) leitos operacionais, correspondendo a diversas especialidades;
- 31 (trinta e um) leitos operacionais de UTI's (Geral, UCO e Neurologia);
- 14 (catorze) leitos operacionais de Unidade Semi-Intensiva (adulto e neurologia);

Esses leitos geram uma média de 640 (seiscentas e quarenta) internações clínicas por mês.

b) Clínicas cirúrgicas:

- 91 leitos cirúrgicos, diversas especialidades.

Esses leitos geram uma média de 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) internações clínicas por mês.

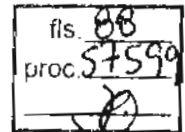
II – Atendimento ambulatorial: que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pela SMS e pelas habilitações do Ministério da Saúde, nas seguintes áreas:

a) Pronto Socorro Vereador Geraldo Dias, constituído do P.S. Geral, P.S. Traumato-Ortopedia e Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento de 20.000 (vinte mil) consultas/mês em média.

a.1) O Pronto Socorro está adequadamente instalado para atendimento de pacientes de alta complexidade provenientes da região de Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Jarinu, Itupeva, Itatiba, Louveira, Morungaba, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Cabreúva) além do atendimento inicial às vítimas das rodovias conforme preconiza o SUS.

b) Ambulatório de Especialidades do HCSVP, com previsão de atendimento médio de 3.000 (três mil) consultas/mês.

c) Pronto Atendimento Central, com previsão de atendimento médico de 10.000 (dez mil) consultas/mês.

d) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos, conforme Plano Operativo (Anexo I).

III - **Transporte de pacientes enfermos e crônicos** para realização de tratamentos, exames e terapias, mediante utilização dos veículos relacionados na planilha anexa (Anexo II).

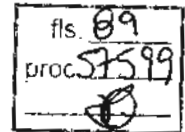
IV – O **CONVENIADO** é detentor da Certificação como Hospital Ensino, constante do programa de reestruturação dos hospitais de ensino do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 1702 de 17 de agosto de 2004.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base em indicações técnicas e mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da União, Estado e Município.

§ 3º - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde conforme pactuação efetuada e capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 97% (noventa e sete por cento) dos leitos ou serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA SEGUNDA
Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a realizar internações conforme especificações do item I, cláusula primeira, sendo estas de caráter:

I – internação eletiva, e

II – internação de emergência ou de urgência

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante regulação e definição pela SMS.

§ 2º As internações deverão seguir as regras do SIH/SUS.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o **CONVENIADO** no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Transporte de Pacientes

O serviço de transporte de pacientes observará as normas relativas ao programa de remoção de paciente e definições da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **PREFEITURA** o fornecimento e manutenção das viaturas utilizadas na execução do serviço.

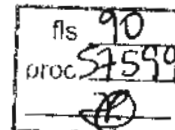
CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações do CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONVENIADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONVENIADO** para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I – o membro de seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONVENIADO**;

III – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o **CONVENIADO**.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I – os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II – é vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.

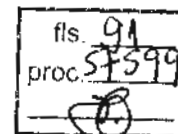
III – nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

§ - 4º É de responsabilidade exclusiva do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do convênio.

§ 5º - O **CONVENIADO** obriga-se a informar, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da Unidade de Avaliação e Controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 6º - O **CONVENIADO** fica obrigado a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha o **CONVENIADO** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

§ 7º - O **CONVENIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

§ 8º - O **CONVENIADO** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de "porta única" de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

§ 9º – Ficando o **CONVENIADO** impossibilitado de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 horas.

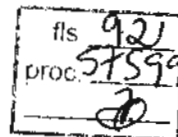
§ 10 - O **CONVENIADO** fica obrigado a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 11 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

§ 12 – Constituem, ainda, obrigações do **CONVENIADO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso.

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

V – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela **PREFEITURA**.

VI – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VII – permitir a visita ao paciente SUS internado em UTI, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos;

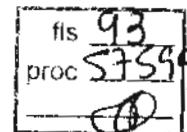
VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – possuir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – possuir Comissão de Ética Médica;

XIV – possuir Comissão de Óbito;

XV – possuir Comissão de Prontuário;

XVI – possuir Comissão de Ética e Pesquisa;

XVII – possuir Comissão de Captação de Órgãos;

XVIII – possuir Conselho Gestor;

IXX – possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações;

XX – notificar a **PREFEITURA** sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

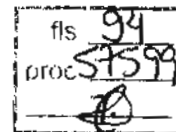
XXI – manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes;

XXII - elaborar estatísticas de atendimento de remoção de pacientes, por categoria;

XXIII - adotar e garantir todas as condições para o funcionamento do serviço de transporte de pacientes enfermos e crônicos, especialmente no que tange ao provimento de materiais de consumo e permanentes, pessoal necessário, uniformes, conforme critérios estabelecidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XXIV – observar as condições estabelecidas no art. 8º da Portaria MS/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA

Da Responsabilidade Civil do Conveniado

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONVENIADO** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA

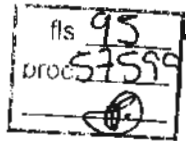
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O **CONVENIADO** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º - O **CONVENIADO** poderá, a qualquer tempo, ser submetido à auditoria especializada.

§ 3º - A qualquer tempo a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 4º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem a autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 5º - A **PREFEITURA** por meio da área técnica competente exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista na cláusula décima, item I, deste convênio, bem como a prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§ 6º - A fiscalização exercida pela SMS sobre os serviços ora conveniados não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria SMS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 7º - O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

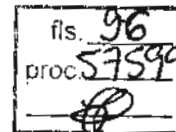
§ 8º - Em qualquer situação está assegurado ao **CONVENIADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Atribui-se ao presente convênio o valor global anual de R\$.....(.....), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$(.....), desde que atendidas as metas de serviços e qualitativas, conforme estabelecido no Plano Operativo (Anexo I) e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula décima deste convênio.

§ 1º - Os valores unitários de cada procedimento a ser executado pelo **CONVENIADO** estão previstos na Tabela do Ministério da Saúde, complementados com recursos próprios, em conformidade com a distribuição de fontes estabelecidas na cláusula nona deste instrumento.

§ 2º - Os recursos financeiros relacionados à contratualização de Hospital Ensino serão estabelecidos de acordo com as normas das Portarias nºs. 1.702/GM de 17.08.2004 e 1.703/GM, de 18.08.04.

CLAÚSULA OITAVA

Da Revisão do Valor

Na hipótese de prorrogação do convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores referidos na cláusula sétima serão objeto de repactuação entre as partes.

CLAÚSULA NONA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da **PREFEITURA**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios:

I - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.5001 (MS).

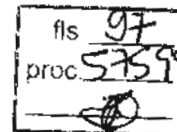
II - 14.01.010.302.0050.2100.3390.3900.0000(Recurso Próprio).

III - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.5001(MS).

IV - 14.01.010.302.0049.2202.3390.3900.0000(Recurso Próprio).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA

Da Apresentação do Faturamento

O valor estipulado neste convênio será pago na forma estabelecida na clausula sétima, observados os seguintes procedimentos:

I – a SMS revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente do **CONVENIADO** e os encaminhará ao Órgão Federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e da própria **PREFEITURA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

III – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação das faturas e do Relatório de Metas, referentes ao mês anterior.

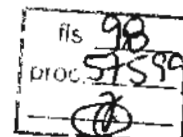
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Obrigação de Pagar

A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - O **CONVENIADO** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

§ 3º - Poderá o **CONVENIADO** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo ao **CONVENIADO** notificar a **PREFEITURA**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

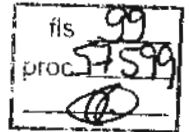
Dos Recursos Processuais

Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único – Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se no prazo de 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de 21.08.2009, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Das Alterações

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, que poderá se dar de comum acordo entre as partes, respeitadas as prerrogativas asseguradas à **PREFEITURA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Publicação

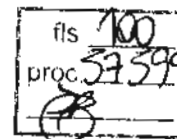
O presente convênio será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Do Foro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de 2009.

MIGUEL HADDAD
(Prefeito Municipal)

Drª TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
(Secretária Municipal de Saúde)

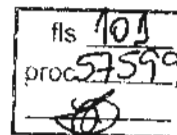
(Hospital de Caridade São Vicente de Paulo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I



PLANO OPERATIVO

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

1 - O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Concebido em 1899 pela Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, hoje denominada Sociedade de São Vicente de Paulo, o Hospital de Caridade foi inaugurado em 20 de Dezembro de 1902 com o objetivo de prestar atendimento hospitalar aos desfavorecidos e indigentes, sendo uma missão que, até os dias atuais, está fortemente ligada às características desse Nosocômio.

O primeiro Conselho Diretor do Hospital foi composto com personalidades expressivas da cidade de Jundiaí à época, e os escolhidos foram os senhores Cel. Francisco de Queiroz Telles, Francisco de Albuquerque Cavalcante, Major Boaventura Mendes Pereira, José Francisco de Queiroz Telles e Paulo Prates da Fonseca, que desde então foram os responsáveis pela implantação e manutenção do hospital.

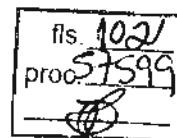
Em 1973, a Sociedade Vicentina fez um Comodato com a Prefeitura, sendo no mesmo ano, criada a Faculdade de Medicina de Jundiaí que passou a se utilizar o hospital como campo de estágio aos seus alunos.

Em 1982, com fundamento na Lei Municipal n.2.588, de 13 de Agosto, foi firmado convênio que formalizava a "*utilização exclusiva*" por parte da Prefeitura do estabelecimento hospitalar denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e de seus pertences, localizados nesta cidade, convênio este, que se encontra em vigência até o presente momento.

Após cento e cinco anos de funcionamento, o HCSVP tornou-se referência, tanto em qualidade quanto em quantidade de atendimentos.

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.

2 - PERFIL ASSISTENCIAL DA INSTITUIÇÃO FRENTE AO SUS



O HCSVP é um Hospital Filantrópico/de Ensino, que é referência do SUS para uma população estimada de aproximadamente 785 mil habitantes de Jundiaí e oito municípios da região: Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Jarinu, Louveira, Cabreúva, Itupeva e Morungaba - (fonte: censo estimado, IBGE 2009).

Pertence à região administrativa da DRS VII-Campinas, e ao longo dos anos, foi incorporando serviços de maior complexidade devido à dificuldade de acesso ao HC UNICAMP, que é nossa referência para alguns procedimentos de alta complexidade.

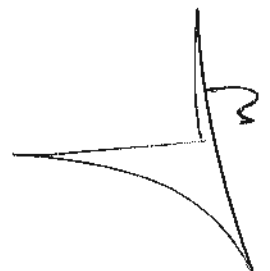
O HCSVP possui **Pronto Socorro Adulto** que atende tanto demanda espontânea quanto referenciada, nas seguintes áreas:

➤ **CLÍNICA MÉDICA**

➤ **CLÍNICA CIRÚRGICA - INCLUINDO AS HABILITAÇÕES:**

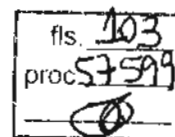
- CARDIOVASCULAR
- NEUROCIRURGIA
- TRAUMATO-ORTOPEDIA

No atendimento ambulatorial disponibiliza também um Pronto Atendimento e um Ambulatório Médico de Especialidades, para atendimentos SUS.



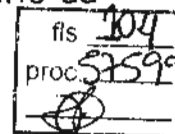
O hospital realiza atendimentos ambulatoriais - CONSULTAS, DIAGNOSES, PROCEDIMENTOS, TERAPIAS nas seguintes especialidades médicas:

- ANESTESIOLOGIA
- CIRURGIA VASCULAR
- ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA
- VASCULAR
- CARDIOLOGIA CLÍNICA
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR
- CIR. CABEÇA E PESCOÇO
- CIR. APARELHO DIGESTIVO
- CIRURGIA GERAL
- CIRURGIA PLÁSTICA
- CIRURGIA TORÁCICA
- CLÍNICA MÉDICA
- HEMATOLOGIA
- INFECTOLOGIA
- NEUROCIRURGIA
- NEUROLOGIA
- OFTALMOLOGIA
- ORTOPEDIA E TRUMATOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PROCTOLOGIA
- PSQUIATRIA
- UROLOGIA



A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or a similar character, located in the lower right area of the page.

O hospital oferece para o SUS internações nas áreas de Clínica Médica e Cirúrgica de Média e Alta Complexidade. É também habilitado pelo Ministério da Saúde e credenciado pelo Município conforme segue:



UNACON (incluindo área da Mulher)	hematologia	
	pediátrica	cirúrgica clínica
CIRURGIA CARDIOVASCULAR E INTERVENCIONISTA	Cirurgia Cardiovascular e Cardiovascular intervencionista	
	Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular Pt MS/SAS 721 de 28/09/2006	
NEUROCIRURGIA I/ II	Pt MS/SAS 503 de 18/09/2007	
	Neurocirurgia vascular	
	coluna e nervos periféricos	
	neurocirurgia da dor e funcional	
	trauma e anomalia do desenvolvimento	
	tumores Pt MS/SAS 144 de 11/03/2008	
ORTOPEDIA	unidade de assistência de alta complexidade em traumatologia	
	coluna	
	joelho	
	mão	
	ombro	
	tumor ósseo	
	outros segmentos ósseos	
NUTRIÇÃO ENTERAL/ PARENTERAL	Unidade de assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional	
AIDS	serviço hospitalar para tratamento	
	Hospital Dia	
INTERNAÇÃO DOMICILIAR		
UTI ADULTO		

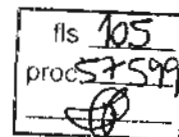
Em decorrência do seu perfil de atendimento em média e alta complexidade apresenta a seguinte taxa de permanência:

CLÍNICA	TAXA PERMANÊNCIA
CL. MÉDICA	5,45
CIRÚRGICA	4,90

3 - ESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CNES

O hospital possui a seguinte estrutura para atendimento em **urgência/emergência**:

- 14 consultórios médicos
- 02 consultórios odontológicos
- 01 sala de atendimento
- 03 salas de curativo
- 01 sala de gesso
- 01 sala de higienização
- 01 sala pequena cirurgia
- 02 repouso – observação



Para **atendimento ambulatorial** possui:

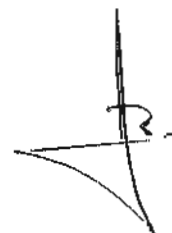
- 05 consultórios de clínicas
- 01 consultório odontológico
- 01 sala de gesso
- 03 salas de repouso-observação

Para **Atendimento Cirúrgico** – Centro cirúrgico

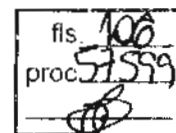
- 05 salas de cirurgia
- 01 sala de cirurgia ambulatorial
- 01 sala de recuperação

SERVIÇOS DE APOIO - próprios

- Ambulância
- Central de Esterilização de Materiais
- Farmácia
- Lavanderia
- Necrotério
- Nutrição e Dietética
- SAME – ou SPP – Serviço de Prontuário de Paciente



Para **internações clínicas e cirúrgicas** possui:



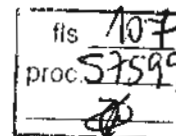
LEITOS HOSPITALARES	SUS	TOTAL
BUCO MAXILO	1	1
CARDIOLOGIA	2	2
CIRURGIA GERAL	40	40
GINECOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	2	2
NEUROCIRURGIA	10	10
ONCOLOGIA	5	5
ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	27	27
PLÁSTICA	2	2
TORÁCICA	1	1
AIDS	5	5
CARDIOLOGIA	6	6
CLÍNICA GERAL	47	54
GERIATRIA	5	5
HEMATOLOGIA	1	1
NEFROLOGIA	4	4
NEUROLOGIA	3	3
ONCOLOGIA	2	2
HOSPITAL DIA	-	13
UNID. INTERMEDIÁRIA	-	14
UTI ADULTO II	31	31
TOTAL	195	229

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized 'R' or a similar character, located at the bottom right of the page.

4 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS – AMBULATORIAIS

Realiza atendimentos nas seguintes áreas:

FINALIDADE DIAGNÓSTICA:



- Coleta de material
- Laboratório clínico
- Anatomia-patológica e citopatologia
- Radiologia
- Ultra-sonografia
- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Endoscopia
- Radiologia Intervencionista
- Métodos diagnósticos em especialidades
- Diagnóstico/procedimentos especiais em hemoterapia

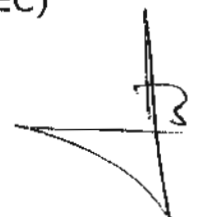
TOTAL MENSAL

R\$ 230.302,41

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS:

- Consultas atendimentos e acompanhamentos
- Tratamentos clínicos em outras especialidades
- Tratamento em oncologia – quimioterapia (incluso FAEC)
- Hemoterapia
- Tratamentos odontológicos
- Terapias especializadas

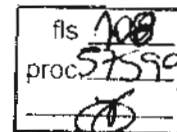


TOTAL MENSAL

R\$ 874.000,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE: DATASUS

**CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E OUTROS
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:**



TOTAL MENSAL

R\$ 29.589,33

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- Pequenas cirurgias de pele tecidos subcutâneos mucosa
- Cirurgia vias aéreas superiores, cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho da visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia do aparelho digestivo órgãos anexos, parede abdominal
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia da mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Anestesiologia

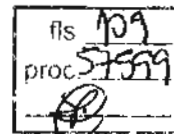
TOTAL MENSAL

R\$ 40.183,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly a stylized 'R' or a similar character, located in the lower right area of the page.

5 - AÇÕES E METAS DE SERVIÇOS - INTERNAÇÕES



Realiza internações nas áreas:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS ELETIVAS:

TOTAL MENSAL

R\$ 278,50

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS ELETIVAS:

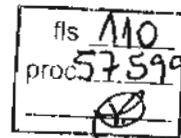
- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia de glândulas endócrinas
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- Cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

TOTAL MENSAL

R\$ 104.832,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CLÍNICAS DE URGÊNCIA:



- Consultas / atendimentos / acompanhamentos
- Tratamentos clínicos
- Tratamento em oncologia
- Tratamento em nefrologia
- Tratamentos lesões, envenenamentos, causas externas

TOTAL MENSAL

R\$ 502.550,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS DE URGÊNCIA:

- Pequena cirurgia pele tecido mucosa
- Cirurgia do sistema nervoso central
- Cirurgia de vias aéreas cabeça e pescoço
- Cirurgia do aparelho visão
- Cirurgia do aparelho circulatório
- Cirurgia aparelho digestivo
- Cirurgia do sistema osteomuscular
- cirurgia do aparelho genitourinário
- Cirurgia de mama
- Cirurgia torácica
- Cirurgia reparadora
- Cirurgia orofacial
- Cirurgia oncológica

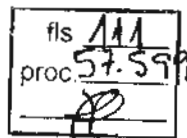
A handwritten signature, possibly 'B', written in ink.

TOTAL MENSAL

R\$ 695.765,00

MÉDIA MENSAL FINANCEIRA- 1º SEMESTRE 2009- FONTE:DATASUS

6 - AVALIAÇÃO DAS METAS DE SERVIÇOS



O correspondente a 90% do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas de serviços definidas nos itens 4 e 5 deste Anexo, que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso o hospital não atinja pelo menos 80% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o hospital voltará a receber, referente aos recursos vinculados do Ministério da Saúde, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços.

O Hospital será desligado da contratualização caso não sejam pactuadas novas Metas de Serviços no período previsto ou se não cumprir 70% das metas pactuadas nos três meses subseqüentes, voltando o pagamento a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

A handwritten signature in the bottom right area of the page.

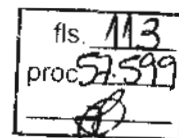
7 - INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS

fls. 112/113
Proc. 57590
70

	Indicadores	Descrição	Parâmetro Utilizado	Pontuação	Crterios
1)	Leitos destinados ao SUS	Percentual de leitos hospitalares destinados ao SUS em relação ao total de leitos do hospital.	Acima de 97%	2	Pontuará o hospital quando atingir o percentual.
2)	Tempo Médio de Permanência	Número de dias de permanência total no mês em relação ao total de internações hospitalares mês	6,5	1	Pontuará o hospital quando apresentar Tempo Médio de Permanência menor ou igual a 6,5 dias
3)	Percentual de procedimentos de Alta Complexidade (AC)	Percentual de produção mensal de procedimentos ambulatoriais de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação à produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção ambulatorial em Alta Complexidade
4)	Percentual de internações de AC	Percentual de produção mensal de procedimentos de internação hospitalar de AC (Portaria nº 968/SAS de 11 de dezembro de 2002) em relação a produção total do hospital	20%	1	Pontuará o hospital quando apresentar no mínimo 20% de sua produção de internações hospitalares em Alta Complexidade
5)	Número de habilitações em AC	Manutenção do número de habilitações e credenciamentos em sistemas de alta complexidade.	8	1	Pontuará o hospital enquanto permanecer habilitado conforme discriminado em plano operativo.
6)	Taxa de utilização de sala cirúrgica	Número de cirurgias realizadas por sala cirúrgica por mês	70	2	Pontuará o hospital quando realizar uma média mensal igual ou maior a 70 cirurgias por sala cirúrgica hospitalar
7)	Atividades de Educação Permanente	Existência de atividades de educação permanente	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação permanente para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)
8)	Atividades de formação e desenvolvimento para profissionais da rede de serviços do SUS	Existência de atividades de educação para profissionais da rede de serviços do SUS	Sim/ Não	1	Pontuará o hospital quando apresentar atividades regulares de educação continuada para seus trabalhadores (pelo menos uma por mês)

Total de pontos possíveis: 10

8 - AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS



O correspondente a 10% (dez por cento) do pagamento mensal referido na cláusula 7ª do Convênio está vinculado ao cumprimento das metas qualitativas estabelecidas no quadro de Indicadores definido no item 7 deste Anexo, aplicando-se o percentual equivalente ao somatório dos pontos possíveis, e que serão aferidas trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

A handwritten signature, possibly reading 'B', located to the right of the main text block.

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS							
QTD	PREF	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	TIPO	PATRIMÔNIO
1	539	DBA 1659	FIAT	IVECO 35-10	2002/2002	AMBULÂNCIA	102409
2	576	DBA 5078	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2003/2003	AMBULÂNCIA	116478
3	621	DBA 5136	FIAT	DUCATO MULT 2.8	2005/2005	AMBULÂNCIA	125586
4	512	DBA 1635	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94776
5	513	DBA 1633	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94777
6	514	DBA 1638	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94778
7	515	DBA 1634	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94779
8	516	DBA 1636	MERCEDES BENZ	SPRINTER 312-D	2000/2001	AMBULÂNCIA	94780
9	550	DBA 5052	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105331
10	551	DBA 5053	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105336
11	553	DBA 5055	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105334
12	554	DBA 5056	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105333
13	555	DBA 5057	FORD	COURRIER 1.6 ZETEC	2002/2003	AMBULÂNCIA	105332
14	577	CDV 1506	GM	S-10	2002/2002	AMBULÂNCIA	116272
15	495	DBA 1592	VW	KOMBI	2000/2001	COLETIVO	85850
16	503	DBA 1622	VW	KOMBI	2001/2002	COLETIVO	91291
17	734	EGI 0155	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159740
18	735	EGI 0153	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159760
19	736	EGI 0152	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159745
20	737	EGI 0154	VW	KOMBI	2008/2009	COLETIVO	159746